# A C Ó R D Ã O

**TC-005134.989.23-5**

**Câmara Municipal:** Itapira.
**Exercício:** 2023.
**Presidente:** Luis Hermínio Nicolai.
**Advogado:** Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236).
**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalizada por:** UR-19.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR COM AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Luís Hermínio Nicolai.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**